



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.214, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Proíbe a utilização de veículos movidos por tração animal para transporte de cargas, com fins comerciais, no perímetro urbano do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida nos limites do perímetro urbano do Município a utilização de veículos movidos a tração animal para fins comerciais, e a exploração animal para esse fim.

§ 1º Para efeitos desta lei consideram-se:

I - animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;

II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam excluídas dessa Lei as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, desfiles, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

Art. 2º. A fiscalização de que trata esta lei será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, com apoio das equipes da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito da Prefeitura Municipal de Arapongas.

§ 1º Havendo constatação de maus tratos, o responsável pelo animal sofrerá as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Municipal 4.981/2021.

§ 2º A responsabilidade pela remoção e retirada dos veículos de tração animal, bem como das respectivas cargas será dos proprietários.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo instituir Programa de redução do impacto da aplicação da presente lei, se for o caso, em especial à população usuária de veículo com tração animal.

Art. 4º. A inobservância aos dispositivos desta lei implicará na apreensão definitiva do animal utilizado e aplicação de multa no valor de 4 UFA'S por animal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS
Estado do Paraná

§ 1º Havendo reincidência, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis.

§ 2º Se o pagamento da multa não ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de forma voluntária, os valores apurados serão lançados pela Fazenda Municipal como dívida ativa não tributária, devendo ser destinados a políticas públicas em prol da proteção animal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Arapongas, 30 de junho de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 07/07/2023

Katia Alquelon
Servidora